



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

PARECER N.º 61 /2014/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/OLRJ

NUP 00590.000586/2014-13

Interessado: GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO

Assunto: Licença para capacitação, com afastamento, para curso de idiomas

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

§ 1º

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO**, procurador federal, lotado na PRF 1ª. Região e em exercício na Procuradoria Federal junto ao IPHAN, matrícula SIAPE nº 1553048, no qual é requerida licença para capacitação, com afastamento do país, com fundamento no art. 87 da Lei 8.112/90, para o período de **28/07/2014 a 19/09/2014**, com a finalidade de participar do Curso de Inglês, promovido pelo Curso KAPLAN IN NY MIDTOWN.

2. O requerente apresentou a seguinte documentação para instruir o exame do pedido:

a) Formulário de requerimento de licença para capacitação, em atendimento ao art. 7º, § 1º, inc. I, da Portaria 1.483/2008 (ID61667).



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

- b) Pedido de matrícula no curso de inglês (ID61667).
- c) Conteúdo programático detalhado do curso de línguas (fls. 6 a 10).
- d) Certidão do Coordenador de Medidas Disciplinares que atesta não constar nenhuma sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor do requerente, em atendimento aos arts. 2º, inc. III, da Portaria 219/2002 e art. 7º, § 2º da Portaria 1.483/2008 (ID 71901).
- e) Despacho do setor de gestão de pessoas, acompanhado das fichas cadastral e de qualificação funcional do membro da carreira e do quinquênio ao qual ele tem direito, (ID 114304).

3. O afastamento recebeu a seguinte justificativa pelo requerente:

“No caso do requerente, entende-se que a capacitação na língua inglesa é fundamental para o melhor desempenho de suas atribuições, como instrumento para a realização de pesquisa doutrinária, jurisprudencial e normativa comparada, bem como para a participação em eventos no exterior. Além disso, o aperfeiçoamento em língua estrangeira é condição necessária para eventual participação em programa de mestrado e doutorado no Brasil ou no exterior, o que tem previsão no Plano Bienal de Capacitação da EAGU (Portaria AGU n.º 97/2013)”.

3. A **manifestação da chefia imediata** foi no sentido da aderência do curso às atribuições da unidade e pela inexistência de prejuízo a seus ofícios regulares, com destaque para o fato de que:

“Não haverá prejuízo para a PF/IPHAN em decorrência do afastamento pretendido, posto que a unidade conta com Procurador-Chefe regularmente designado e a equipe tem capacidade de responder adequadamente pela demanda de consultoria e assessoramento jurídico do IPHAN no período de licença pretendido.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

Quanto ao objeto da capacitação, entende-se que o estudo de língua estrangeira é importante para o melhor desempenho das atribuições do cargo de Procurador Federal, como instrumento para a realização de pesquisa doutrinária, jurisprudencial e normativa comparada, bem como para a participação em eventos no exterior, o que agrega valor à PF/IPHAN e à Advocacia-Geral da União. Portanto, há interesse da Administração na capacitação que se pretende desenvolver.”

- 4.. A Escola da Advocacia-Geral da União manifestou-se favoravelmente à realização do curso, conforme despacho da Diretora Substituta.
5. A douda manifestação do DAJI foi favorável ao pedido.
6. É o relatório.

§ 2º

MÉRITO

7. O pedido atende os requisitos formais necessários para que haja manifestação favorável do Conselho Consultivo da EAGU.
8. Não há, conforme apontado no item 2, qualquer impedimento de natureza disciplinar para a fruição do direito pretendido, o qual se amolda, quanto à extensão do período de licença, aos parâmetros legais.
9. O posicionamento dos agentes e órgãos que antecedem a *opinio* do CCEAGU, a chefia imediata, a EAGU e o DAJI, também enfrentaram as questões de sua competência em favor da liberação da requerente.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 – Lote 800 – Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

10. A liberação de membros de carreira de Estado ou servidores da AGU ou da PGF para realização de cursos de línguas no exterior foi admitida após o acolhimento de posições deste CCEAGU por Sua Excelência o Advogado-Geral da União. Desse modo, não existe mais óbice formal a esses requerimentos, o que reconduz seu exame a problemas de: a) adequação forma; b) aderência do curso; c) conveniência administrativa.

11. No que se refere ao ponto (a), inexistem óbices de forma, como já examinado nos itens precedentes. A aderência é ponto de natureza axiomática. A boa formação em idiomas estrangeiros é hoje um diferencial de qualquer órgão, corporação ou entidade, seja pública ou privada. O estímulo a esses estudos é algo que deve integrar os objetivos pedagógicos da AGU e da PGF, considerando sua inserção em diversos projetos internacionais do Governo Federal e de suas autarquias, bem assim a vocação, ainda insuficientemente explorada, de exercer um maior protagonismo no campo da representação internacional do Brasil.

12. Quanto à conveniência do curso, todos os agentes e plexos que depositaram manifestações neste processo deixaram-na explícita. É mais do que conveniente, é oportuno que se liberem membros das carreiras da AGU e da PGF para cursos dessa natureza, como complemento indispensável a sua boa formação.

13. Em relação à qualidade do curso, louva-se na apreciação levada a efeito pela EAGU:

“6. No tocante a idoneidade da Instituição promotora do evento, a Kaplan International English é provedora líder de cursos de língua inglesa e outros programas de intercâmbio no exterior, apresentando 42 escolas de inglês na Inglaterra, Escócia, Irlanda, EUA, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e Malta. A entidade está objetivada a ofertar educação de alta qualidade, sendo certificada pelo British Council no Reino Unido, ACCET nos EUA, NEAS, na Austrália, na Nova Zelândia NZQA, ACELS na Irlanda e Languages Canada, no Canadá, .



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

7. Esses elementos, por si só, importam no reconhecimento da idoneidade da Kaplan International English e na seriedade da capacitação por ela promovida.

8. Por todo o exposto, entende-se que restou devidamente evidenciado o Interesse da Administração Pública na capacitação em questão, bem como a sua relevância e contribuição à Advocacia-Geral da União.”

14. Na documentação apresentada pelo requerente, indica-se que o curso terá 20 horas/aula, com duração de 45 minutos por aula, mais 7 aulas de estudo adicional (dito estudo estruturado), no período de 28.7.2014 a 19.9.2014, perfazendo um total de 55 dias de curso. Considerando-se a documentação apresentada, parece-me que o curso atende aos requisitos mínimos de carga horária necessários para seu deferimento.

§3º

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do **deferimento do pedido de afastamento**, pelo período de **28/07/2014 a 19/09/2014**, com a finalidade de participar do Curso de Inglês, promovido pelo Curso KAPLAN IN NY MIDTOWN.

À consideração dos ilustres conselheiros.

Brasília, 17 de julho de 2014.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Advogado da União
Conselheiro Representante da Consultoria-Geral da União



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985